



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária  
Coordenação de Saúde no Sistema Prisional

NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19 no Sistema Prisional.

2. **ANÁLISE**

2.1. A infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Tendo em vista a gravidade da situação e o crescimento dos casos confirmados no Brasil, o Governo Federal está em constante processo de definição de estratégias para conter a propagação da doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) em todo território nacional, acompanhando as estatísticas, previsões e mudanças epidemiológicas.

2.2. Com a confirmação dos primeiros casos no sistema prisional brasileiro, a Coordenação de Saúde no Sistema Prisional vem, por meio desta nota, reafirmar algumas recomendações presentes na Portaria Interministerial nº 07, de 18 de março de 2020. Com o intuito de orientar e informar as administrações penitenciárias, os gestores de saúde e todos os profissionais envolvidos no enfrentamento à epidemia da COVID-19 no âmbito do sistema prisional, destaca-se o respeito à autonomia dos entes federativos em seus processos de tomada de decisão.

2.3. Sabe-se que as condições de confinamento inerentes ao contexto prisional brasileiro demandam especial atenção ao cuidado de pacientes custodiados e às medidas profiláticas adotadas para minimizar o impacto da epidemia no contexto intramuros. Ainda, a alta prevalência de condições de risco para o agravamento da COVID-19 (como a tuberculose e o HIV/Aids) aponta a necessidade de acompanhamento das pessoas privadas de liberdade que componham grupos mais vulneráveis a complicações clínicas. Nesse sentido, sem prejuízo às ações e iniciativas voltadas à prevenção e capacitação, recomenda-se:

2.3.1. Que sejam estabelecidos fluxos de averiguação da situação de saúde na porta de entrada das unidades prisionais, de forma a identificar e separar novos custodiados que tenham sinais e sintomas de síndrome gripal.

2.3.2. Que a equipe de saúde realize busca ativa de custodiados que apresentem sinais e sintomas gripais, além de estimular a demanda espontânea sobre queixas relativas a sinais e sintomas de síndrome gripal ou COVID-19. Destaca-se, ainda, a importância de profissionais de saúde inserirem nos atendimentos questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, independente da demanda inicial do paciente.

2.3.3. Que todas as diretrizes para manejo clínico, definição de caso, protocolos de atendimento e demais documentos norteadores publicados pelo Ministério da Saúde sejam igualmente aplicados na atenção aos casos identificados no sistema prisional. Tais documentos são encontrados, sob frequente atualização, no portal: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

- 2.3.4. Que seja aplicado o *fast-track* (fluxo de atendimento rápido) próprio da Atenção Primária e demais instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, link: <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>, na identificação e averiguação de casos suspeitos que, de acordo com a definição de caso atualizada pelo Ministério da Saúde, consiste em toda pessoa com sinais e sintomas de síndrome gripal.
- 2.3.5. Que a notificação de casos seja realizada no prazo de 24 horas pela plataforma e-SUS VE, link: <https://notifica.saude.gov.br/login> em casos de síndrome gripal e pelo Sivep-Gripe, link: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/login.html?>, em caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave. Caso haja dificuldades para a realização da notificação, os canais [notifica@saude.gov.br](mailto:notifica@saude.gov.br) e o Disque Notifica 0800-6446645 podem ser acionados.
- 2.3.6. Que as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde para o manejo de casos suspeitos e confirmados sejam adotadas pelas equipes de saúde e de segurança, com destaque para o uso de máscara cirúrgica pelos profissionais ao atender pacientes com sintomas e para a pessoa com síndrome gripal em isolamento individual, pelo período de 14 dias a contar do início dos sintomas.
- 2.3.7. Que se recorra ao isolamento por *coorte* – pessoas com sintomas semelhantes são colocadas no mesmo espaço – aplicado para pacientes com os mesmos sintomas e sinais, caso não seja viável a disponibilização de celas individuais. No isolamento por *coorte*, pode-se utilizar cortinas e/ou marcações no chão para a delimitação de distância mínima de dois metros entre os pacientes.
- 2.3.8. Que os espaços de isolamento contenham, preferencialmente, porta fechada e a melhor ventilação possível, além de suprimentos para a correta realização de etiqueta respiratória e facilidade para higienização constante das mãos com água corrente e sabonete líquido, álcool em gel e lenços descartáveis.
- 2.3.9. Que a área de isolamento seja frequentemente higienizada, além das roupas e objetos pessoais de pacientes que consistam em casos suspeitos ou confirmados, atentando-se para a utilização dos materiais e equipamentos de proteção necessários para as pessoas empregadas nas atividades de limpeza desses ambientes como luvas, aventais e máscaras cirúrgicas. É recomendável que as equipes de limpeza e manutenção sejam capacitadas por profissionais da equipe de saúde sobre a utilização do equipamento de proteção individual.
- 2.3.10. Que sejam destacados profissionais de saúde como referência na identificação de casos e acompanhamento dos pacientes em isolamento. Se possível, as atividades laborais desses profissionais devem ficar restritas à triagem e isolamento, evitando o fluxo de profissionais entre alas com pacientes acometidos e alas sem casos suspeitos ou confirmados.
- 2.3.11. Que os pacientes em isolamento deverão ser acompanhados pelos profissionais de saúde, com o objetivo de identificar precocemente sinais de agravamento do quadro e célere encaminhamento, quando necessário, para o serviço hospitalar de referência. Para tanto, é importante o conhecimento dos Planos de Contingência locais da saúde e do sistema prisional, que podem ser acessados em: <http://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#plano-contingencia-estados> e <http://depen.gov.br/DEPEN/coronavirus-no-sistema-prisional-1>
- 2.3.12. Que tanto os profissionais de saúde quanto os trabalhadores empregados nas funções de apoio, manutenção do estabelecimento e segurança que tenham contato com custodiados em isolamento ou com o ambiente de isolamento higienizem as mãos com frequência, com água e sabão ou álcool em gel, e utilizem equipamento de proteção individual, principalmente a máscara cirúrgica.
- 2.3.13. Que a movimentação de custodiados entre unidades prisionais seja reduzida ao mínimo necessário, em especial de indivíduos com sinais e sintomas de síndrome gripal.
- 2.3.14. Que os casos agravados não sejam mantidos nos serviços de saúde intramuros, mas adequadamente encaminhados ao hospital de referência, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde.
- 2.3.15. Que, no caso de transporte de custodiados com quadros suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal ou COVID-19, os pacientes sejam isolados durante todo o transporte, seja garantida a utilização de máscara cirúrgica durante todo o deslocamento para todos os passageiros e que as janelas

sejam abertas de forma a melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte. Deve ser garantida, ainda, a correta higienização de todas as superfícies do veículo.

2.3.16. Em caso de procedimentos geradores de aerossóis- como aspiração tranqueal, nebulização, oxigenoterapia, coleta de swab nasofaríngeo- em casos suspeitos ou confirmados, o profissional deve fazer uso de gorro, óculos, avental, máscaras de proteção respiratória com eficácia mínima de 95% de filtração (máscara tipo N95 ou equivalentes). Não havendo disponibilidade desta máscara, entende-se como obrigatório o uso de máscara cirúrgica.

2.3.17. Que as equipes implantem instrumentos de monitoramento dos casos suspeitos.

2.3.18. Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, as equipes de saúde devem intensificar a identificação e o acompanhamento de casos suspeitos ou confirmados em pessoas que se enquadrem nos seguintes grupos de risco: grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até 45 dias após o parto; adultos acima de 60 anos; pacientes que apresentem pneumopatias; pacientes com tuberculose de todas as formas; pacientes com cardiovasculopatias; pacientes com nefropatias; pacientes com hepatopatias; pacientes com doenças hematológicas; pacientes com distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); pacientes com transtornos neurológicos que possam afetar a função respiratória; pacientes sob imunossupressão associada a medicamentos, neoplasias, HIV/aids e outros; pacientes com obesidade (especialmente adultos com IMC igual ou superior a 40).

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde recomenda a adoção das medidas presentes nesta Nota Técnica e na Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19 no Sistema Prisional.

3.2. As recomendações aqui contidas poderão ser modificadas, ante a publicação de novas evidências sobre a COVID-19, ou a partir da progressão da pandemia.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lima de Oliveira e Silva, Coordenador(a) de Saúde no Sistema Prisional**, em 24/04/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 24/04/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014565871** e o código CRC **7D911AA3**.